DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Lei Complementar 2
Leis 10
Decretos 12
Outros Atos 12
Atas 12
Licitações e Contratos 13
Aditivos / Aditamentos / Supressões 13
Aviso de Licitação 13
Homologação / Adjudicação 14
Atas de Sessões 16

Poder Legislativo 17
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 17
Cargos e Salários 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Lei Complementar nº 382, de 21 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 223, de 08 de dezembro de 2011, a criação do cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, altera as atribuições das Escolas de Educação Infantil e dá outras providências.

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, apresento o seguinte projeto de Lei:

Art. 1.º O artigo 11 B, da Lei Complementar nº 223, de 08 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Complementar n.º 286, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11B. Nas Unidades Escolares de Educação Infantil que atendam a etapa de 0 a 3 (zero a três) anos, que não estejam vinculadas em escolas municipais haverá um cargo de Coordenador Pedagógico, de provimento em comissão.

Art. 2.º Ficam acrescentados os artigos 12-A e 12-B à Lei Complementar nº 223, de 08 de dezembro de 2011, com as seguintes redações:

Art. 12-A. Nas Escolas Municipais de Educação Infantil que atendam crianças de 0 a 3 anos e 11 meses haverá um cargo de Diretor de Escola com o objetivo de dirigir todas as atividades administrativas e pedagógicas inerentes à Unidade Escolar.

Art. 12-B. As Escolas de Educação Infantil que atendam crianças de 0 a 3 anos e 11 meses atenderão também crianças de pré-escola, conforme a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), conforme disponibilidade de espaço físico.

Art. 3.º O § 2º do artigo 38 da Lei Complementar nº 223, de 08 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 286, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º Nas Escolas Municipais de Educação Infantil onde atue apenas o Diretor, este poderá ser substituído quando o período de impedimento for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4.º Fica acrescentado o artigo 108-A à Lei Complementar nº 223, de 08 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

108 – A. As férias e os períodos de recesso escolar serão disciplinados por resolução, emitida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação para fins de elaboração de calendário, podendo não se aplicar os mesmos períodos para EMEI

e unidades escolares que atendem Pré-Escola e Ensino Fundamental a fim de atender os interesses da administração.

Art. 5.º Ficam alteradas as tabelas 07 e 11 do Anexo II da Lei Complementar nº 223, de 08 de dezembro de 2011, com nova redação disposta no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6.º Ficam renumeradas as tabelas dispostas no Anexo V da Lei Complementar nº 223, de 08 de dezembro de 2011, conforme as tabelas anexas nesta Lei.

Art. 7.º Ficam criados 9 (nove) cargos de carreira de Diretor de Escola no quadro de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Jales.

Art. 8.º Ficam criados 9 (nove) cargos de Coordenador Pedagógico no quadro de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Jales.

Art. 9.º Fica revogado o Parágrafo único do Art. 11-B da Lei Complementar nº 223, de 08 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Complementar nº 286, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 21 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

Anexo II

Tabela 07 - Diretor de Escola

Denominação do cargo: Diretor de Escola
Descrição do cargo (atribuições / responsabilidades): Dirigir, planejar, organizar, promover a execução de todas as atividades técnico-pedagógicas inerentes às escolas municipais, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades e outras funções determinadas pelo superior imediato. Garantir a elaboração e execução da proposta pedagógica, a administração do pessoal e os recursos materiais e financeiros, o cumprimento dos dias letivos, a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos e a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade; outras atribuições a serem determinadas pelo superior imediato.
Requisitos mínimos para provimento do cargo: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação, ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal de Jales em um dos seguintes cargos: Professor de Educação Básica I - PEB I, Professor de Educação Básica I - PEB I (Educação Física), Professor de Educação Especial, Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE, Professor de Educação Musical ou Professor de Educação Básica I - PEB I (Arte).
Forma de provimento: Para o Diretor de Escola que atue junto às EM's: em Comissão, eleito por seus pares, pelos membros efetivos da APM, pelos membros efetivos do Conselho de Escola, e por todos os servidores da unidade escolar, com exceção dos menores de catorze anos. O mandato será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição ilimitada. A eleição será realizada por unidade escolar, sob a presidência do diretor de escola em exercício, mediante publicação de edital, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do término do atual mandato, com ampla divulgação no meio escolar, podendo o candidato inscrever-se até 15 (quinze) dias antes do pleito. Para o Diretor de Escola que atue junto às EMEI's: em Comissão, eleito por seus pares, pelos membros efetivos da APM, pelos membros efetivos do Conselho de Escola. O mandato será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição ilimitada. A eleição será realizada por unidade escolar, sob a presidência do diretor de escola em exercício, mediante publicação de edital, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do término do atual mandato, com ampla divulgação no meio escolar, podendo o candidato inscrever-se até 15 (quinze) dias antes do pleito.

Tabela 11 - Coordenador Pedagógico

Denominação do cargo: Coordenador Pedagógico
Descrição do cargo (atribuições / responsabilidades): Planejar, avaliar e coordenar a construção do projeto pedagógico da unidade escolar; orientar, acompanhar, controlar e avaliar os resultados inerentes aos planos didáticos, pedagógicos, visando à melhoria da qualidade do ensino; promover a formação em serviço dos profissionais do magistério, objetivando qualificar os docentes para o exercício de suas funções; diagnosticar o desempenho dos alunos e estabelecer metas e ações; auxiliar em outras funções correlatas determinadas pelo superior imediato.
Requisitos mínimos para provimento do cargo: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo do magistério público do município de Jales em um dos seguintes cargos: Professor de Educação Básica I - PEB I, Professor de Educação Básica I - PEB I (Educação Física), Professor de Educação Especial, Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE, Professor de Educação Musical ou Professor de Educação Básica I - PEB I (Arte) e ter demonstrado eficiência no desempenho de suas atribuições.
Forma de provimento: Para Coordenador Pedagógico que atue junto às EM's (Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano): em comissão, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, com direito de reeleições ilimitadamente. Para Coordenador Pedagógico que atue junto às EMEI's (Escolas Municipais de Educação Infantil): em comissão, eleito pelos docentes, e por integrantes do Conselho de Escola da EMEI com mandato de dois anos, com direito de reeleições ilimitadamente.

Anexo V

Tabela 01 - Professor de Educação Básica I - PEB I - Efetivo (25 horas)

Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) → / Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓	Salário Base Inicial	A (+5%) → 0/3 anos	B (+5%) → 4/6 anos	C (+5%) → 7/9 anos	D (+5%) → 10/12 anos	E (+5%) → 13/15 anos	F (+5%) → 16/18 anos	G (+5%) → 19/21 anos	H (+5%) → 22/24 anos	I (+5%) → 25/27 anos	J (+5%) 28/30 anos
Nível I - Magistério ↓	2.613,06	2.743,71	2.880,90	3.024,94	3.176,19	3.335,00	3.501,75	3.676,84	3.860,68	4.053,71	4.256,40
Nível II - Graduação ↓	2.999,64	3.149,62	3.307,10	3.472,45	3.646,08	3.828,38	4.019,80	4.220,79	4.431,83	4.653,42	4.886,09
Nível III - Mestrado ↓	3.299,60	3.464,58	3.637,81	3.819,70	4.010,68	4.211,22	4.421,78	4.642,87	4.875,01	5.118,76	5.374,70
Nível IV - Doutorado	3.599,56	3.779,54	3.968,52	4.166,94	4.375,29	4.594,06	4.823,76	5.064,95	5.318,19	5.584,10	5.863,31

Tabela 02 - Professor de Educação Básica I - PEB I - Efetivo (30 horas)

Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) → / Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓	Salário Base Inicial	A (+5%) → 0/3 anos	B (+5%) → 4/6 anos	C (+5%) → 7/9 anos	D (+5%) → 10/12 anos	E (+5%) → 13/15 anos	F (+5%) → 16/18 anos	G (+5%) → 19/21 anos	H (+5%) → 22/24 anos	I (+5%) → 25/27 anos	J (+5%) 28/30 anos
Nível I - Magistério ↓	3.135,73	3.292,52	3.457,14	3.630,00	3.811,50	4.002,07	4.202,18	4.412,29	4.632,90	4.864,55	5.107,77
Nível II - Graduação ↓	3.599,47	3.779,45	3.968,42	4.166,84	4.375,18	4.593,94	4.823,64	5.064,82	5.318,06	5.583,96	5.863,16
Nível III - Mestrado ↓	3.959,42	4.157,39	4.365,26	4.583,52	4.812,70	5.053,34	5.306,00	5.571,30	5.849,87	6.142,36	6.449,48
Nível IV - Doutorado	4.319,37	4.535,34	4.762,10	5.000,21	5.250,22	5.512,73	5.788,37	6.077,78	6.381,67	6.700,76	7.035,79

Tabela 03 - Professor de Educação Básica I - PEB I (Educação Física) - Efetivo (30 horas)

Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) → / Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓	Salário Base Inicial	A (+5%) → 0/3 anos	B (+5%) → 4/6 anos	C (+5%) → 7/9 anos	D (+5%) → 10/12 anos	E (+5%) → 13/15 anos	F (+5%) → 16/18 anos	G (+5%) → 19/21 anos	H (+5%) → 22/24 anos	I (+5%) → 25/27 anos	J (+5%) 28/30 anos
Nível I - Graduação ↓	3.599,49	3.779,46	3.968,44	4.166,86	4.375,20	4.593,96	4.823,66	5.064,84	5.318,09	5.583,99	5.863,19
Nível II - Mestrado ↓	3.959,44	4.157,41	4.365,28	4.583,55	4.812,72	5.053,36	5.306,03	5.571,33	5.849,89	6.142,39	6.449,51
Nível III - Doutorado	4.319,39	4.535,36	4.762,13	5.000,23	5.250,24	5.512,76	5.788,39	6.077,81	6.381,70	6.700,79	7.035,83

Tabela 04 - Professor de Educação Especial - Efetivo (30 horas)

Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) → / Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓	Salário Base Inicial	A (+5%) → 0/3 anos	B (+5%) → 4/6 anos	C (+5%) → 7/9 anos	D (+5%) → 10/12 anos	E (+5%) → 13/15 anos	F (+5%) → 16/18 anos	G (+5%) → 19/21 anos	H (+5%) → 22/24 anos	I (+5%) → 25/27 anos	J (+5%) 28/30 anos
Nível I - Graduação ↓	3.871,43	4.065,00	4.268,25	4.481,66	4.705,75	4.941,03	5.188,09	5.447,49	5.719,87	6.005,86	6.306,15
Nível II - Mestrado ↓	4.258,57	4.471,50	4.695,08	4.929,83	5.176,32	5.435,14	5.706,90	5.992,24	6.291,85	6.606,44	6.936,77
Nível III - Doutorado	4.645,72	4.878,00	5.121,90	5.378,00	5.646,90	5.929,24	6.225,70	6.536,99	6.863,84	7.207,03	7.567,38

Tabela 05 - Professor de Atendimento Educacional Especializado - Efetivo (25 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	**Salário Base Inicial**	**A** (+5%) →	**B** (+5%) →	**C** (+5%) →	**D** (+5%) →	**E** (+5%) →	**F** (+5%) →	**G** (+5%) →	**H** (+5%) →	**I** (+5%) →	**J** (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		**0/3 anos**	**4/6 anos**	**7/9 anos**	**10/12 anos**	**13/15 anos**	**16/18 anos**	**19/21 anos**	**22/24 anos**	**25/27 anos**	**28/30 anos**
Nível I - Graduação ↓	2.999,65	3.149,63	3.307,11	3.472,47	3.646,09	3.828,40	4.019,82	4.220,81	4.431,85	4.653,44	4.886,11
Nível II - Mestrado ↓	3.299,62	3.464,60	3.637,83	3.819,72	4.010,70	4.211,24	4.421,80	4.642,89	4.875,03	5.118,79	5.374,73
Nível III - Doutorado	3.599,58	3.779,56	3.968,54	4.166,96	4.375,31	4.594,08	4.823,78	5.064,97	5.318,22	5.584,13	5.863,34

Tabela 06 - Professor de Educação Musical - Efetivo (25 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	**Salário Base Inicial**	**A** (+5%) →	**B** (+5%) →	**C** (+5%) →	**D** (+5%) →	**E** (+5%) →	**F** (+5%) →	**G** (+5%) →	**H** (+5%) →	**I** (+5%) →	**J** (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		**0/3 anos**	**4/6 anos**	**7/9 anos**	**10/12 anos**	**13/15 anos**	**16/18 anos**	**19/21 anos**	**22/24 anos**	**25/27 anos**	**28/30 anos**
Nível I - Graduação ↓	2.999,65	3.149,63	3.307,11	3.472,47	3.646,09	3.828,40	4.019,82	4.220,81	4.431,85	4.653,44	4.886,11
Nível II - Mestrado ↓	3.299,62	3.464,60	3.637,83	3.819,72	4.010,70	4.211,24	4.421,80	4.642,89	4.875,03	5.118,79	5.374,73
Nível III - Doutorado	3.599,58	3.779,56	3.968,54	4.166,96	4.375,31	4.594,08	4.823,78	5.064,97	5.318,22	5.584,13	5.863,34

Tabela 07 - Supervior de Ensino - 40 horas - Em Comissão											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	**Salário Base Inicial**	**A** (+5%) →	**B** (+5%) →	**C** (+5%) →	**D** (+5%) →	**E** (+5%) →	**F** (+5%) →	**G** (+5%) →	**H** (+5%) →	**I** (+5%) →	**J** (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		**0/3 anos**	**4/6 anos**	**7/9 anos**	**10/12 anos**	**13/15 anos**	**16/18 anos**	**19/21 anos**	**22/24 anos**	**25/27 anos**	**28/30 anos**
Nível I - Graduação ↓	4.896,32	5.141,14	5.398,19	5.668,10	5.951,51	6.249,08	6.561,54	6.889,61	7.234,09	7.595,80	7.975,59
Nível II - Mestrado ↓	5.385,95	5.655,25	5.938,01	6.234,91	6.546,66	6.873,99	7.217,69	7.578,58	7.957,50	8.355,38	8.773,15
Nível III - Doutorado	5.924,55	6.220,77	6.531,81	6.858,40	7.201,32	7.561,39	7.939,46	8.336,43	8.753,25	9.190,92	9.650,46

Vencimentos da respectiva referência, mais 20% de gratificação, conforme disposto na Lei nº 2.822, de 04 de maio de 2004.

Tabela 08 - Coordenador Municipal de Educação Infantil - 40 horas - Em Comissão											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	**Salário Base Inicial**	**A** (+5%) →	**B** (+5%) →	**C** (+5%) →	**D** (+5%) →	**E** (+5%) →	**F** (+5%) →	**G** (+5%) →	**H** (+5%) →	**I** (+5%) →	**J** (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		**0/3 anos**	**4/6 anos**	**7/9 anos**	**10/12 anos**	**13/15 anos**	**16/18 anos**	**19/21 anos**	**22/24 anos**	**25/27 anos**	**28/30 anos**
Nível I - Graduação ↓	5.341,53	5.608,61	5.889,04	6.183,49	6.492,66	6.817,30	7.158,16	7.516,07	7.891,87	8.286,47	8.700,79
Nível II - Mestrado ↓	5.875,68	6.169,47	6.477,94	6.801,84	7.141,93	7.499,03	7.873,98	8.267,68	8.681,06	9.115,11	9.570,87
Nível III - Doutorado	6.409,84	6.730,33	7.066,84	7.420,19	7.791,20	8.180,76	8.589,79	9.019,28	9.470,25	9.943,76	10.440,95

Tabela 09 - Coordenador Municipal de Ensino Fundamental - 40 horas - Em Comissão											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	**Salário Base Inicial**	**A** (+5%) →	**B** (+5%) →	**C** (+5%) →	**D** (+5%) →	**E** (+5%) →	**F** (+5%) →	**G** (+5%) →	**H** (+5%) →	**I** (+5%) →	**J** (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		**0/3 anos**	**4/6 anos**	**7/9 anos**	**10/12 anos**	**13/15 anos**	**16/18 anos**	**19/21 anos**	**22/24 anos**	**25/27 anos**	**28/30 anos**
Nível I - Graduação ↓	5.341,53	5.608,61	5.889,04	6.183,49	6.492,66	6.817,30	7.158,16	7.516,07	7.891,87	8.286,47	8.700,79
Nível II - Mestrado ↓	5.875,68	6.169,47	6.477,94	6.801,84	7.141,93	7.499,03	7.873,98	8.267,68	8.681,06	9.115,11	9.570,87
Nível III - Doutorado	6.409,84	6.730,33	7.066,84	7.420,19	7.791,20	8.180,76	8.589,79	9.019,28	9.470,25	9.943,76	10.440,95

Tabela 10 - Diretor de Escola - 40 horas - Em Comissão											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	**Salário Base Inicial**	**A** (+5%) →	**B** (+5%) →	**C** (+5%) →	**D** (+5%) →	**E** (+5%) →	**F** (+5%) →	**G** (+5%) →	**H** (+5%) →	**I** (+5%) →	**J** (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		**0/3 anos**	**4/6 anos**	**7/9 anos**	**10/12 anos**	**13/15 anos**	**16/18 anos**	**19/21 anos**	**22/24 anos**	**25/27 anos**	**28/30 anos**
Nível I - Graduação ↓	4.451,26	4.673,82	4.907,51	5.152,89	5.410,53	5.681,06	5.965,11	6.263,37	6.576,54	6.905,37	7.250,63
Nível II - Mestrado ↓	4.896,39	5.141,21	5.398,27	5.668,18	5.951,59	6.249,17	6.561,63	6.889,71	7.234,19	7.595,90	7.975,70
Nível III - Doutorado	5.341,51	5.608,59	5.889,02	6.183,47	6.492,64	6.817,27	7.158,14	7.516,04	7.891,85	8.286,44	8.700,76

Vencimentos da respectiva referência, mais 20% de gratificação, conforme disposto na Lei nº 2.822, de 04 de maio de 2004.

Tabela 11 - Vice Diretor de Escola - 40 horas - Em Comissão											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	**Salário Base Inicial**	**A** (+5%) →	**B** (+5%) →	**C** (+5%) →	**D** (+5%) →	**E** (+5%) →	**F** (+5%) →	**G** (+5%) →	**H** (+5%) →	**I** (+5%) →	**J** (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		**0/3 anos**	**4/6 anos**	**7/9 anos**	**10/12 anos**	**13/15 anos**	**16/18 anos**	**19/21 anos**	**22/24 anos**	**25/27 anos**	**28/30 anos**
Nível I - Graduação ↓	5.039,31	5.291,28	5.555,84	5.833,63	6.125,31	6.431,58	6.753,16	7.090,82	7.445,36	7.817,62	8.208,50
Nível II - Mestrado ↓	5.543,24	5.820,40	6.111,42	6.416,99	6.737,84	7.074,74	7.428,47	7.799,90	8.189,89	8.599,39	9.029,36
Nível III - Doutorado	6.047,17	6.349,53	6.667,01	7.000,36	7.350,38	7.717,89	8.103,79	8.508,98	8.934,43	9.381,15	9.850,21

Tabela 12 - Coordenador Pedagógico - 40 horas - Em Comissão											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	**Salário Base Inicial**	**A** (+5%) →	**B** (+5%) →	**C** (+5%) →	**D** (+5%) →	**E** (+5%) →	**F** (+5%) →	**G** (+5%) →	**H** (+5%) →	**I** (+5%) →	**J** (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		**0/3 anos**	**4/6 anos**	**7/9 anos**	**10/12 anos**	**13/15 anos**	**16/18 anos**	**19/21 anos**	**22/24 anos**	**25/27 anos**	**28/30 anos**
Nível I - Graduação ↓	5.039,31	5.291,28	5.555,84	5.833,63	6.125,31	6.431,58	6.753,16	7.090,82	7.445,36	7.817,62	8.208,50
Nível II - Mestrado ↓	5.543,24	5.820,40	6.111,42	6.416,99	6.737,84	7.074,74	7.428,47	7.799,90	8.189,89	8.599,39	9.029,36
Nível III - Doutorado	6.047,17	6.349,53	6.667,01	7.000,36	7.350,38	7.717,89	8.103,79	8.508,98	8.934,43	9.381,15	9.850,21

Tabela 13 - Professor de Educação Básica I - Arte - Efetivo (25 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	**Salário Base Inicial**	**A** (+5%) →	**B** (+5%) →	**C** (+5%) →	**D** (+5%) →	**E** (+5%) →	**F** (+5%) →	**G** (+5%) →	**H** (+5%) →	**I** (+5%) →	**J** (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		**0/3 anos**	**4/6 anos**	**7/9 anos**	**10/12 anos**	**13/15 anos**	**16/18 anos**	**19/21 anos**	**22/24 anos**	**25/27 anos**	**28/30 anos**
Nível I - Graduação ↓	2.999,66	3.149,64	3.307,13	3.472,48	3.646,11	3.828,41	4.019,83	4.220,82	4.431,86	4.653,46	4.886,13
Nível II - Mestrado ↓	3.299,63	3.464,61	3.637,84	3.819,73	4.010,72	4.211,25	4.421,81	4.642,91	4.875,05	5.118,80	5.374,74
Nível III - Doutorado	3.599,59	3.779,57	3.968,55	4.166,98	4.375,33	4.594,09	4.823,80	5.064,99	5.318,24	5.584,15	5.863,36

Tabela 14 - Professor de Educação Básica I - PEB I - Efetivo (33 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	**Salário Base Inicial**	**A** (+5%) →	**B** (+5%) →	**C** (+5%) →	**D** (+5%) →	**E** (+5%) →	**F** (+5%) →	**G** (+5%) →	**H** (+5%) →	**I** (+5%) →	**J** (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		**0/3 anos**	**4/6 anos**	**7/9 anos**	**10/12 anos**	**13/15 anos**	**16/18 anos**	**19/21 anos**	**22/24 anos**	**25/27 anos**	**28/30 anos**
Nível I - Magistério ↓	3.449,36	3.621,83	3.802,92	3.993,07	4.192,72	4.402,35	4.622,47	4.853,60	5.096,28	5.351,09	5.618,64
Nível II - Graduação ↓	3.959,49	4.157,46	4.365,33	4.583,60	4.812,78	5.053,42	5.306,09	5.571,39	5.849,96	6.142,46	6.449,59
Nível III - Mestrado ↓	4.355,43	4.573,21	4.801,87	5.041,96	5.294,06	5.558,76	5.836,70	6.128,53	6.434,96	6.756,71	7.094,54
Nível IV - Doutorado	4.751,38	4.988,95	5.238,40	5.500,32	5.775,34	6.064,10	6.367,31	6.685,67	7.019,96	7.370,95	7.739,50

Leis

Lei nº 5.498, de 21 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos do Município de Jales com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos de parcelas do aporte para cobertura do déficit atuarial, previsto na Lei Complementar nº 375, de 25 de maio de 2022, referentes às competências de junho a novembro de 2022, no montante principal descrito no ANEXO I desta Lei, devidas e não repassadas pelo Município de Jales ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013 e do Art. 41 da Lei Complementar nº 364, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,70% (zero virgula setenta pontos percentuais) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1.º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidas de juros simples de 0,70% (zero vírgula setenta pontos percentuais) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento), no caso de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento.

§ 2.º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidas de juros simples de 0,70% (zero virgula setenta pontos percentuais) ao mês e multa de taxa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3.º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4.º O prazo de vencimento da primeira prestação será o do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 21 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2022	VALOR PRINCIPAL
JUNHO (PARCIAL)	R$ 654.535,61
JULHO	R$ 1.054.535,61
AGOSTO	R$ 1.054.535,61
SETEMBRO	R$ 1.054.535,61
OUTUBRO	R$ 1.054.535,61
NOVEMBRO	R$ 1.054.535,61
TOTAL	**R$ 5.927.213,66**

.....

Lei nº. 5.499, de 21 de dezembro de 2022

Disciplina o apoio financeiro a estudantes no município de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Jales autorizado a conceder apoio financeiro a estudantes, à conta de recursos constantes do orçamento municipal, para pagamento de parte de mensalidades de Ensino Superior e Curso Profissionalizante de Jales.

Art. 2.º O apoio financeiro de que trata o artigo 1º será de até 20% (vinte por cento) para pagamento de mensalidades de Ensino Superior e Curso Profissionalizante de Jales, obedecidas as seguintes disposições:

I- A Inscrição para apoio financeiro, no município de Jales, será realizada sempre no mês de janeiro de cada ano;

II- Cada candidato deverá imprimir a ficha de inscrição que estará disponível no site da Prefeitura e entregar juntamente com os itens que constam na relação de documentos no prédio da Secretaria Municipal de Educação e assinar o livro para confirmar sua inscrição;

III- O Apoio Financeiro a Estudantes será pago de março a dezembro de cada ano;

IV- A Instituição de Ensino de Jales, após a divulgação dos alunos contemplados, no final do mês de fevereiro, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação ofício informando se houve desistente no referido mês desta lista e indicar o nome de um (a) aluno (a) contemplado (a) com o Apoio Financeiro para a retirada do cheque junto a Secretaria de Fazenda e Planejamento. Todo final de mês deverá ser informado, por meio de ofício, se houve algum aluno desistente;

V- A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar para a Secretaria de Fazenda e Planejamento as relações dos alunos contemplados com o total a pagar a cada Instituição mensalmente. O valor total pago mensalmente dependerá do total de alunos contemplados no referido ano.

Parágrafo único. Os repasses de que tratam este artigo deverão ser feitos aos respectivos representantes indicados pelos alunos beneficiados.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Educação de Jales, todo ano, nomeará uma comissão para acompanhamento das inscrições, avaliação, análise, deferimento e/ou indeferimento do apoio financeiro e emitir relação com os nomes dos beneficiários contemplados.

Parágrafo único. A comissão para acompanhamento das inscrições, avaliação, análise, deferimento e/ou indeferimento do apoio financeiro será composta por 05 (cinco) membros:

I - 3 (três) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II- 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 4.º Para efeito de concessão de apoio financeiro de que trata esta Lei o candidato deverá atender às seguintes condições:

I - residir no Município de Jales por mais de seis meses;

II - não possuir curso superior;

III - frequentar curso superior ou técnico profissionalizante em que esteja matriculado;

IV - ter aproveitamento escolar normal, não ficando em dependência ou exame;

V - depender economicamente dos pais, parentes ou tutores ou não ter condições financeiras para custear os estudos;

VI - ter renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;

VII - ser o único membro da família a receber o desconto;

VIII – título de eleitor ser do Município de Jales;

IX - realizar a doação de 01 (uma) Cesta Básica de Alimentos, por ano, até o final de cada exercício financeiro. A mesma deve ser composta por:

- 05 kg de arroz;
- 05 kg de açúcar;
- 02 kg de feijão;
- 01 kg de sal;
- 01 kg de farinha de trigo;
- 01 litro de óleo;
- 500 gramas de macarrão;
- 500 gramas de fubá;
- 01 lata de massa de molho de tomate de 140 gramas;
- 01 lata de sardinha de 165 gramas.

§ 1.º A Cesta Básica de Alimentos deverá ser entregue à Secretaria de Desenvolvimento Social, que emitirá uma declaração.

§ 2.º O não cumprimento da obrigação de que trata o inciso IX do *caput* deste artigo deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e acarretará a perda do apoio financeiro.

Art. 5.º No momento da inscrição para o apoio financeiro de que trata esta Lei, o candidato deverá apresentar:

Relação de documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida (disponível no site da Prefeitura);
- 01 foto 3X4;
- Xerox do RG e Título de Eleitor;
- Xerox do Histórico Escolar – Ensino Médio (p/ 1º ano) ou Boletim Escolar (p/ 2º ano em diante);
- Xerox do comprovante de residência no município de Jales em nome do candidato, sendo 01 (um) com emissão de até 30 (trinta) dias e outro com emissão de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de publicação das inscrições;
- Xerox do comprovante de renda (holerite do último mês) de cada membro da família. Se for autônomo, declaração de próprio punho de renda obtida mensalmente, devidamente assinada (disponível no site da Prefeitura). Não será aceito PRÓ-LABORE;
- Xerox do comprovante do pagamento da matrícula do curso (declaração de matrícula ou xerox do boleto quitado);
- Comprovante de dependência econômica dos pais (disponível no site da Prefeitura);
- Se algum membro da família for aposentado, xerox do extrato da aposentadoria – último mês;
- Xerox do recibo de aluguel ou prestação da casa (imobiliária, financiamento, casa de Cohab);
- Xerox do comprovante da doação de 01 (uma) cesta básica referente ao ano anterior (p/ candidatos contemplados com apoio financeiro).

Art. 6.º Caberá recurso fundamentado, dirigido à comissão para acompanhamento das inscrições, avaliação, análise, deferimento e/ou indeferimento do apoio financeiro, após publicação da lista de contemplados.

Parágrafo único. O prazo para a interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso. O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 2.725, de 25 de fevereiro de 2003, nº 3.603, de 04 de abril de 2009 e nº 3.957, de 21 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 21 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decretos

Decreto nº 9.562, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, prevista inciso VIII, art. 4º, na Lei n° 5.284 de 14 de dezembro 2021, faço saber:

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.911,48 (trinta mil e novecentos e onze reais e quarenta e oito centavos), para atender as necessidades das dotações de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	**09**	**09**	**EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE**			
12.367.0002.2002.1180			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1177	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte	01	20.575,59
02	**13**	**00**	**SECRETARIA MUN DE GOVERNO - SMG**			
04.122.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1203	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	1.892,42
04.122.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1204	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte	01	231,50
04.122.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1207	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	01	1.010,31
02	**14**	**00**	**SECRETARIA MUN DE MOBIL. URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA-SMMUSP**			
15.122.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1233	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	5.272,47
15.122.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1234	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte	01	1.748,34
15.122.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1237	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	01	180,85

Art. 3° O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R$ 30.911,48 de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do inciso VIII, art. 4º da Lei nº 5.284, de 14 de dezembro de 2021:

02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**			
04.123.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1377	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	Fonte	01	-30.911,48

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo de 21 de dezembro de 2022.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 21 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Outros Atos

Atas

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL "PROMOÇÃO IMPOSTO PREMIADO"

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, localizado na Rua Cinco, nº 2266, Centro, município de Jales, estado de São Paulo, a Comissão Especial, criada através do Decreto nº 9.552, de 13 de dezembro de 2022, e nomeada através do Decreto nº 9.553, de 13 de dezembro de 2022, se reuniu com o objetivo de apurar os ganhadores dos prêmios sorteados da Promoção Imposto Premiado através do Concurso nº 5725 da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal, o qual ocorreu no dia 17 de dezembro de 2021. Foram constatados os seguintes ganhadores: 1º Prêmio nº 58.657; a Comissão apurou que o lançamento do nº 58.657 é válido, o qual teve como ganhador do 1º Prêmio o Senhor Eurides Bertolassi. CPF: 041.136.538-01, 2º Prêmio nº 61.140; a Comissão apurou que o lançamento de nº 61.140 não é válido, sendo que o número mais próximo válido é o lançamento de nº 61.826, a qual ficou como ganhador do 2º Prêmio o Senhor José Rodrigues Filho, CPF: 888.296.508-20. 3º Prêmio nº 51.445; a Comissão apurou que o lançamento de nº 51.445 não é válido, sendo que o número mais próximo válido é o lançamento de nº 51.612, a qual ficou como ganhadora do 3º Prêmio a Senhora Cibele Maria Takinami Cardoso, CPF: 251.581.618-52. 4º Prêmio nº 50.818; a Comissão apurou que o lançamento de nº 50.818

é inválido, e que, considerando que o número mais próximo válido já fora sorteado anteriormente, o próximo lançamento válido é o de nº 52.269, a qual ficou como ganhadora do 4º Prêmio a Senhora Crisler Formenton, CPF: 102.853.718-27. 5º Prêmio nº 30.467; a Comissão apurou que o lançamento de nº 30.467 é inválido, sendo que o número mais próximo válido é o de nº 32.182, a qual ficou como ganhador do 5º Prêmio o Senhor Gilmar Donizette Valentin Silva, CPF: 803.714.348-15. Nada mais havendo a tratar, a Comissão deliberou pelo arquivamento de toda a documentação que compõe a Promoção Imposto Premiado, devendo ser mantida sob a guarda da Secretaria Municipal de Fazenda para eventuais consultas e demandas. Não havendo mais nada a ser informado foi encerrada a reunião cuja ata, eu, Reginaldo Aderson Viota Barretos (_____) lavrei e assino em conjunto com os membros presentes.

ADEMIR MASCHIO
Membro Representante do Poder Executivo Municipal
CARLOS ROBERTO ALTIMARI
Membro Representante do Poder Executivo Municipal
DOUGLAS EDUARDO CRUZ ZÍLIO
Membro Representante do Poder Executivo Municipal
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Membro Representante do Poder Executivo Municipal
SIDINEI ALDRIGUE
Membro da 63ª Subseção de Jales da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB SP
LEANDRO ROCCA LIMA
Membro da Associação Comercial e Industrial de Jales - ACIJ

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: Andressa Ravazzi De Oliveira – ME. ASSINATURA: 19/12/2.022. OBJETO: Prorrogação de contrato com empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e mão de obra, nos 10 (dez) consultórios odontológicos, pelo período de 12 (doze) meses, com base na Cláusula 12 do Contrato, bem como, art. 57 Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, Parecer Jurídico exarado no dia 15 de dezembro de 2.022 pelo Procurador Geral do Município, o Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, e concordância da empresa, todos juntados aos autos respectivamente. VALOR (R$): 26.208,00 (vinte e seis mil, duzentos e oito reais). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 47/2.019 – Processo Licitatório nº 127/2.019. VIGÊNCIA: A partir de 20/12/2.022, até 19/12/2.023. Jales – SP, 19 de dezembro de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

.....

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales - SP.A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP,** avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, **registrada sob nº 34/2.022**, que objetiva à contratação de empresa especializada, "para execução de Recapeamento Asfáltico em Vias do Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo e Projetos, Demanda nº041170, SDR-PRC-2022-02935-DM -2022, Emenda nº2022.120.41164, TERMO DE CONVÊNIO 102425/2022**,** por tempo determinado, sendo o seu encerramento às 09:00 horas do dia 16 de janeiro de 2.023, com a abertura dos envelopes às 09hrs:30 minutos do mesmo dia.As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br., podendo ser retirado gratuitamente.Jales - SP, aos 21 de dezembro de 2.022.**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRAPREFEITO**

.....

AVISO DE LICITAÇÃOA **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP,** avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, **registrada sob nº 35/2.022**, que objetiva à contratação de empresa especializada, para execução de serviços de Revitalização e Instalação de Iluminação Pública, em diversos locais do Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físicos Financeiros e Projetos, por tempo determinado, sendo o seu encerramento às 09h00 horas do dia 17 de janeiro de 2.023, com a abertura dos envelopes às 09hrs:30 minutos do mesmo dia.As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br., podendo ser retirado gratuitamente.Jales - SP, aos 21 de dezembro de 2.022.**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRAPREFEITO**

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2.022 - REFERÊNCIA: Aquisição de 01 (um) veículo automóvel tipo hatch 0 Km e 04 (quatro) motocicletas 0 Km para a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, alusivo ao sorteio previsto na Lei Municipal nº 5.375, de 08 de abril de 2022, com entrega de no máximo 30 (trinta) dias, conforme anexo I. Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO o item 01 à empresa: COMERCIAL ANDRETA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 54.732.581/0001-85, e o item 02 à empresa: MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 12.067.109/0001-25. Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento. Jales - SP, 14 de dezembro de 2.022. Kelly Fernandes Fuentes. Pregoeira.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2.022 - REFERÊNCIA: Aquisição de 01 (um) veículo automóvel tipo hatch 0 Km e 04 (quatro) motocicletas 0 Km para a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, alusivo ao sorteio previsto na Lei Municipal nº 5.375, de 08 de abril de 2022, com entrega de no máximo 30 (trinta) dias, conforme anexo I. D E S P A C H O. Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos as empresas: item 01, COMERCIAL ANDRETA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 54.732.581/0001-85, e o item 02, MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 12.067.109/0001-25. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 14 de dezembro de 2.022 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP, CONTRATADAS:COMERCIAL ANDRETA DE VEÍCULOS LTDA - VALOR: R$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais), e MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA – VALOR R$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais) - ASSINATURA: 15/12/2.022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 91/2.022 - Processo nº 274/2.022. VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos. Jales - SP, 15 de dezembro de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2.022 REFERÊNCIA: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em Locação de Máquinas (Carreta Prancha, Caminhão Guindaste Hidráulico tipo munck, Escavadeira Hidráulica, Caminhão Pipa, Pá carregadeira, Moto niveladora, Caminhão Silver Jet (desentupimento de hidro jateamento), Retroescavadeira e Caminhão Bomba Mangote), com motoristas e operadores, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO os objetos licitados às empresas: - LEANDRO DE SOUZA RIOS JALES, CNPJ nº 05.292.692/0001-02, lote 01 e 05. - WILLIANS RENAN ZAFFALON ME, CNPJ nº 10.461.347/0001-5, lote 02, 03, 04 e 08. - TIPERCAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 00.963.168/0001-00, lote 06 e 09. - CHIGUEKO HAYASHI CUSTODIO, CNPJ nº 07.082.230/0001-96, lote 07. Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento. Jales - SP, 13 de dezembro de 2.022. Kelly Fernandes Fuentes Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2.022 REFERÊNCIA: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em Locação de Máquinas (Carreta Prancha, Caminhão Guindaste Hidráulico tipo munck, Escavadeira Hidráulica, Caminhão Pipa, Pá carregadeira, Moto niveladora, Caminhão Silver Jet (desentupimento de hidro jateamento), Retroescavadeira e Caminhão Bomba Mangote), com motoristas e operadores, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. D E S P A C H O Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: - LEANDRO DE SOUZA RIOS JALES, CNPJ nº 05.292.692/0001-02, lote 01 e 05. - WILLIANS RENAN ZAFFALON ME, CNPJ nº 10.461.347/0001-5, lote 02, 03, 04 e 08. - TIPERCAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 00.963.168/0001-00, lote 06 e 09. - CHIGUEKO HAYASHI CUSTODIO, CNPJ nº 07.082.230/0001-96, lote 07. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 13 de dezembro de 2.022 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: Leandro De Souza Rios - Jales - VALOR: R$ 129.950,00, CONTRATADA: WILLIANS RENAN ZAFFALON – ME - VALOR: 940.360,00 - CONTRATADA: Tipercal Materiais Para Construção Ltda Epp - VALOR: R$ 133.050,00 - CONTRATADA: Chigueko Hayashi Custódio – Me - VALOR: 150.000,00 ASSINATURA: 14/12/2022 OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada

em Locação de Máquinas (Carreta Prancha, Caminhão Guindaste Hidráulico tipo munck, Escavadeira Hidráulica, Caminhão Pipa, Pá carregadeira, Moto niveladora, Caminhão Silver Jet (desentupimento de hidro jateamento), Retroescavadeira e Caminhão Bomba Mangote), com motoristas e operadores, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 76/2.022 - Processo nº 231/2.022 – SRP 15/2.022 VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses Jales - SP, 14 de dezembro de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2.022. REFERÊNCIA: Aquisição de peças e materiais de informática destinados a esta Secretaria Municipal de Saúde para adequação e manutenção da Atenção Primária à Saúde, com entrega em parcela única, conforme Anexo I, por tempo determinado. Processada a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO** dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, **ADJUDICO** os objetos licitados às empresas: **MOURA ELETRÔNICOS E IMPORTAÇÃO LTDA - ME,** CNPJ nº 10.636.064/0001-37, itens 01,02,03,04,11,17,18,21 e 24. **FRANCISCO DE FREITAS SEIXAS - ME,** CNPJ nº 40.228.917/0001-62, item 05. **W S QUEIROZ INFORMATICA - ME,** CNPJ nº 15.244.105/0001-63, itens 06,07,12,13 e 22. **HMA COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA - ME,** CNPJ nº 29.391.476/0001-82, itens 08,19 e 20. **MINAS FORTE E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS - ME,** CNPJ nº 41.776.201/0001-62, item 09. **DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP,** CNPJ nº 009.701.142-81, item 23. Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento. Jales - SP, 08 de dezembro de 2.022. **Kelly Fernandes Fuentes.** Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2.022. REFERÊNCIA: Aquisição de peças e materiais de informática destinados a esta Secretaria Municipal de Saúde para adequação e manutenção da Atenção Primária à Saúde, com entrega em parcela única, conforme Anexo I, por tempo determinado. **D E S P A C H O.** Processada a presente Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: **MOURA ELETRÔNICOS E IMPORTAÇÃO LTDA - ME,** CNPJ nº 10.636.064/0001-37, itens 01,02,03,04,11,17,18,21 e 24. **FRANCISCO DE FREITAS SEIXAS - ME,** CNPJ nº 40.228.917/0001-62, item 05. **W S QUEIROZ INFORMATICA - ME,** CNPJ nº 15.244.105/0001-63, itens 06,07,12,13 e 22. **HMA COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA - ME,** CNPJ nº 29.391.476/0001-82, itens 08,19 e 20. **MINAS FORTE E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS - ME,** CNPJ nº 41.776.201/0001-62, item 09. **DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP,** CNPJ nº 009.701.142-81, item 23. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 08 de dezembro de 2.022. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA.** PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. **CONTRATADA:** MOURA ELETRÔNICOS E IMPORTAÇÃO LTDA - ME**,** CNPJ nº 10.636.064/0001-37, VALOR: R$ 25.023,50 (vinte e cinco mil, vinte e três reais e cinquenta centavos). FRANCISCO DE FREITAS SEIXAS - ME, CNPJ nº 40.228.917/0001-62, VALOR: R$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais). W S QUEIROZ INFORMATICA - ME, CNPJ nº 15.244.105/0001-63, VALOR: R$ 18.410,10 (dezoito mil reais, quatrocentos e dez reais e dez centavos). HMA COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ nº 29.391.476/0001-82, VALOR: R$ 12.836,47 (doze mil reais, oitocentos e trinta e seis centavos e quarenta e sete centavos). MINAS FORTE E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS - ME, CNPJ nº 41.776.201/0001-62, VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP, VALOR: R$ 2.769,00 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais). **ASSINATURA**: 14/12/2.022. **OBJETO:** Aquisição de peças e materiais de informática destinados a esta Secretaria Municipal de Saúde para adequação e manutenção da Atenção Primária à Saúde, com entrega em parcela única, conforme Anexo I, por tempo determinado. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 80/2.022 - Processo nº 244/2.022. **VIGÊNCIA**: Até 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos. Jales - SP, 14 de dezembro de 2.022. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**. **Prefeito**

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2.022. REFERÊNCIA: Aquisição de emulsão asfáltica para manutenção preventiva e corretiva em vias públicas do município de Jales, conforme Anexo I, por tempo determinado. Processada a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO** dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa: **ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** CNPJ. (MF) nº 20.755.193/0001-06, o item 01 do Anexo II. Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento. Jales - SP, 14 de dezembro de 2.022. **Kelly Fernandes Fuentes.** Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2.022. REFERÊNCIA: Aquisição de emulsão asfáltica para manutenção preventiva e corretiva em vias públicas do município de Jales, conforme Anexo I, por tempo determinado. **D E S P A C H O.** Processada a presente Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: **ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** CNPJ. (MF) nº 20.755.193/0001-06, o item 01 do Anexo II. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 14 de dezembro de 2.022**. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA.** PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. **CONTRATADA:** ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. **VALOR:** R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). **ASSINATURA:** 15/12/2.022. **OBJETO:** Aquisição de emulsão asfáltica para manutenção preventiva e corretiva em vias públicas do município de Jales, conforme Anexo I, por tempo determinado. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 75/2.022 - Processo nº 226/2.022. **VIGÊNCIA**: Até 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos. Jales - SP,15 de dezembro de 2.022. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**. **Prefeito**

.....

Atas de Sessões

Jales - SP, 20 de dezembro de 2.022. TOMADA DE PREÇOS N° 30/2.022. – ABERTURA DAS PROPOSTAS. DA: PREFEITURA DE JALES - SP.PARA: NEXT ENGENHARIA EIRELI, A Z BERTOLASSI ENGENHARIA - ME., LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÃO - ME., MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP., GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA., AIDAR - CONSTRUÇÕES, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. - EPP., V. DE SOUZA FERREIRA & CIA LTDA. - ME. e S M JOAQUIM DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA. Nos termos do artigo 109, inciso I, letra “b” e § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam as empresas acima referidas notificadas a interpor recurso, em querendo, no prazo legal, da decisão que decretou como VENCEDORA a proposta da empresa A Z BERTOLASSI ENGENHARIA - ME, pois foi entre as empresas HABILITADAS que apresentou menor preço global. A Ata da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e classificou as propostas de preços das empresas habilitadas e decretou a empresa vencedora, está inclusa nos autos do certame, os quais encontram-se com vista franqueada a qualquer interessado, nos termos do § 5°, do mesmo artigo e Lei acima citados. Da data desta publicação, inicia-se o prazo para interposição de recurso. Decorrido o prazo recursal e não havendo interposição de recurso os autos serão encaminhados à autoridade superior competente para o procedimento de Adjudicação/Homologação do objeto da licitação, se for o caso. Atenciosamente. KELLY FERNANDES FUENTES. Presidente da CPL.

.....

Jales - SP, 20 de dezembro de 2.022. TOMADA DE PREÇOS N° 31/2.022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS. DA: PREFEITURA DE JALES - SP. PARA: A Z BERTOLASSI ENGENHARIA - ME, MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP., GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA., V. DE SOUZA FERREIRA & CIA LTDA. - ME. e S M JOAQUIM DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA. Nos termos do artigo 109, inciso I, letra “b” e § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam as empresas acima referidas notificadas a interpor recurso, em querendo, no prazo legal, da decisão que decretou como VENCEDORA a proposta da empresa A Z BERTOLASSI ENGENHARIA - ME, pois foi entre as empresas HABILITADAS que apresentou menor preço global. A Ata da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES que classificou as propostas de preços das empresas habilitadas e decretou a empresa vencedora, está inclusa nos autos do certame, os quais encontram-se com vista franqueada a qualquer interessado, nos termos do § 5°, do mesmo artigo e Lei acima citados. Da data desta publicação, inicia-se o prazo para interposição de recurso. Decorrido o prazo recursal e não havendo interposição de recurso os autos serão encaminhados à autoridade superior competente para o procedimento de Adjudicação/Homologação do objeto da licitação, se for o caso. Atenciosamente. KELLY FERNANDES FUENTES. Presidente da CPL.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

RELAÇÃO ANUAL DOS VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PADRÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO: POSIÇÃO EM 31/12/2022.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	SALÁRIO
Diretor de Deptº Administrativo	-	R$10.863,02
Diretor de Divisão	R	R$ 2.995,18
Procurador Jurídico	-	R$ 8.749,47
Oficial de Secretaria	Q	R$ 2.809,70
Agente Parlamentar de Imprensa e Cerimonial	Q	R$ 2.809,70
Motorista	Q	R$ 2.809,70
Recepcionista	O	R$ 2.242,06
Zelador/Atendente	G	R$ 1.344,13

- Os valores expressos para os cargos acima discriminados, referem-se ao vencimento inicial básico constante na Tabela de Padrões e Referências e Anexo I da Resolução nº 06/2002 da Câmara Municipal, que poderão, dependendo do caso, ser acrescidos de adicionais, gratificações e/ou outras vantagens, segundo critérios fixados em Lei. Aos vencimentos iniciais básicos dos cargos de Diretor do Departamento Administrativo e Procurador Jurídico já estão incorporadas as gratificações de funções.

RELAÇÃO DOS VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: POSIÇÃO EM 31/12/2022.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SALÁRIO
Assessor Parlamentar	R$ 7.860,05
Assessor Geral do Legislativo	R$ 3.136,34

RELAÇÃO DA REMUNERAÇÃO PAGA A TÍTULO DE SUBSÍDIOS AOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES: POSIÇÃO EM 31/12/2022.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SUBSÍDIOS
Vereadores	R$ 5.000,00
Presidente da Câmara Municipal	R$ 6.600,00

- Conforme Lei nº 4.341, de 18 de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal de Jales, em 31 de dezembro de 2022.

Fábio Rogério Galan
Diretor da Divisão de Secretaria

RUA SEIS Nº2241 – CENTRO – FONE/FAX (17) 3632-1340 – 3632-7737 – 3632-7738 – CEP 15.700-062 – JALES – SP
e-mail: camaradejales@camaradejales.com.br Site: www.camaradejales.sp.gov.br